



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 37:289 — Autoriza a Câmara Municipal de Vila Real a expropriar diversos imóveis destinados ao alargamento e regularização da Rua de Alcides Boal, na povoação de Justes, da freguesia de Lamares, daquele concelho.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:174, que modifica as circunscrições consulares em França e reorganiza os seus serviços.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 12:720 — Aprova a distribuição do pessoal do Hospital Júlio de Matos que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério da Marinha:

Despacho — Aumenta para 0,35 por cento, a partir de 1 de Janeiro corrente, o quantitativo da taxa, destinada à Junta Nacional da Marinha Mercante, cobrada sobre todas as quantias pelos armadores ou afretadores por transportes de passageiros e de carga na navegação de longo curso e que continua a não ser extensiva à navegação co-teira — Determina que deixe de cobrar-se, a partir daquela data, a taxa de 0,5 por cento nas viagens em que não sejam transportadas, na ida ou no regresso, mercadorias que interessem directamente à economia nacional ou à Cruz Vermelha.

car José Claro da Fonseca, que se destinam ao alargamento e regularização da Rua de Alcides Boal, na povoação de Justes, da freguesia de Lamares, daquele concelho:

a) Terreno de lavradio, com a área de 116 metros quadrados, a destacar do prédio rústico denominado Cortinha, no sítio do Poço, limite de Justes, freguesia de Lamares, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1:957, que confronta do norte com Manuel Bernardo de Palheiros, do sul com José Rodrigues Rolo e José Joaquim do Nascimento, do nascente com o mesmo José Joaquim do Nascimento e do poente com caminho público;

b) Uma casa de loja e andar, situada no lugar da Feira, inscrita na respectiva matriz predial sob o artigo 413 e que confronta do norte, sul e nascente com caminhos públicos e do poente com Alfredo José Teixeira;

c) Um quintal com a área de 8^m2,4, a destacar de prédio omissa na matriz e que confronta do norte com herdeiros de Joaquim Fernandes Branco, do sul com os expropriandos, do nascente com Elvira Rodrigues Teixeira ou Manuel Queirós e do poente com rua pública.

Art. 2.º O prazo para o início das obras será de trinta dias, a contar daquele em que a Câmara Municipal de Vila Real entrar na posse efectiva dos prédios a expropriar, devendo as mesmas obras estar concluídas dentro de cento e vinte dias, a contar daquele em que forem começadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 37:289

A Câmara Municipal de Vila Real requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação de umas parcelas de terreno e uma casa necessárias para o alargamento e rectificação de uma rua na povoação de Justes, da freguesia de Lamares.

O processo correu todos os trâmites legais e encontra-se instruído com os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça e o Conselho de Ministros reconheceu a utilidade pública e urgência desta expropriação por seu despacho de 19 do corrente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Vila Real a expropriar, por utilidade pública urgente, ao abrigo das disposições do Decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, os seguintes imóveis, pertencentes a Eugénio Augusto Pinto e Amíl-

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:174, publicado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 22 de Novembro de 1948, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, onde se lê:

Consulado honorário em Toulouse — Departamentos de Arriège, Aude, Aveyron, Haute-Garonne e Pyrénées-Orientales;

deve ler-se:

Consulado honorário em Toulouse — Departamentos de Ariège, Aude, Aveyron, Haute-Garonne, Pyrénées-Orientales e Tarn.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Janeiro de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.